



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 06/2022

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 2.060.000,00 (Dois milhões e sessenta mil reais), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.301.0000.0.000 -	ATENÇÃO BÁSICA		
05.006.10.301.0012.0.000 -	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA		
05.006.10.301.0012.2.281 -	ATENÇÃO BÁSICA – CUSTEIO ESTADUAL		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente.....	34518	2.060.000,00
TOTAL			2.060.000,00

Art.2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1 - 2.060.000,00 (Dois milhões e sessenta mil reais) como provável excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica, que serão discriminadas nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


MARCELO DOS REIS
Prefeito Municipal
em Exercício





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 06/2022.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA.

Trata-se de Crédito Adicional Especial em razão de não constar no orçamento programa em execução, dotação específica para execução do recurso oriundo do Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, visando a aquisição dos seguintes bens:

RESOLUÇÃO	INVESTIMENTO	VALOR TOTAL
933/2021	Aquisição de 03 ambulâncias e 04 vans /	R\$ 1.190.000,00
870/2021	Aquisição de Equipamentos de fisioterapia /	R\$ 40.000,00
1.009/2021	Aquisição de 01 ambulância /	R\$ 170.000,00
1.008/2021	Ampliação da UBS Alto Porã /	R\$ 150.000,00
1.067/2021	Aquisição de 01 ônibus /	R\$ 450.000,00
1.071/2021	Aquisição de tablets /	R\$ 60.000,00
TOTAL		R\$ 2.060.000,00

Anexo, segue cópia das referidas resoluções da SESA, destacando-se que tais recursos são de suma importância para uma melhor qualidade de atendimento na saúde municipal, e, desta forma, requer a atenção dos Nobres Edis para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência para que possamos dar andamento nos demais trâmites necessários.


MARCELO DOS REIS
Prefeito Municipal
em Exercício



RESOLUÇÃO SESA Nº 1.067/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.



GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.067/2021

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO
FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
Apucarana	Ambulância	R\$ 170.000,00
Arapongas	Ambulância	R\$ 170.000,00
Arapongas	Ambulância	R\$ 170.000,00
Bandeirantes	Ambulância	R\$ 170.000,00
Bandeirantes	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Barbosa Ferraz	Veículo utilitário	R\$ 70.000,00
Bela Vista do Caroba	Veículo utilitário	R\$ 75.000,00
Bela Vista do Caroba	Veículo utilitário	R\$ 50.000,00
Bela Vista do Caroba	Veículo utilitário	R\$ 50.000,00
Bela Vista do Paraíso	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Borrazópolis	Veículo utilitário	R\$ 70.000,00
Cafelândia	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Cafelândia	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
California	Veículo utilitário	R\$ 70.000,00
Campo Largo	Ambulância	R\$ 170.000,00
Campo Largo	Ambulância	R\$ 170.000,00
Campo Mourão	Ambulância	R\$ 170.000,00
Campo Mourão	Ambulância	R\$ 170.000,00
Cândido de Abreu	Ônibus	R\$ 450.000,00
Candói	Veículo utilitário	R\$ 60.000,00
Candói	Veículo utilitário	R\$ 60.000,00
Candói	Veículo utilitário	R\$ 60.000,00
Candói	Veículo utilitário	R\$ 60.000,00
Chopinzinho	Veículo utilitário	R\$ 75.000,00
Dois Vizinhos	Ambulância	R\$ 170.000,00
Enéas Marques	Veículo utilitário	R\$ 100.000,00
Espigão Alto do Iguaçu	Ambulância	R\$ 170.000,00
Faxinal	Veículo utilitário	R\$ 70.000,00
Flórida	Van Transporte de Pacientes	R\$ 170.000,00
Godoy Moreira	Ambulância	R\$ 170.000,00
Godoy Moreira	Veículo utilitário	R\$ 100.000,00
Godoy Moreira	Veículo utilitário	R\$ 50.000,00
Guaraqueçaba	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Goioxim	Ambulância	R\$ 170.000,00
Iguaraçu	Ambulância	R\$ 170.000,00
Iguatu	Veículo utilitário	R\$ 75.000,00
Iporã	Ônibus	R\$ 450.000,00
Ivaiporã	Ônibus	R\$ 450.000,00
Jandaia do Sul	Veículo utilitário	R\$ 70.000,00
Jussara	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00



GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.008/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde — UBS, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 765/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento em Reforma, Ampliação e/ ou Construção de Unidades Básicas de Saúde — UBS, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:



GABINETE DO SECRETÁRIO

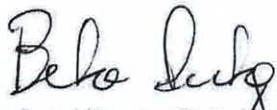
Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 3º da Resolução 765/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.


Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



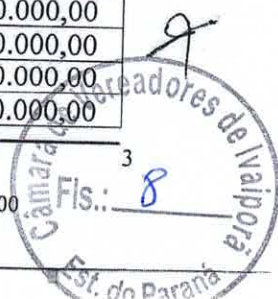
ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.008/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO
FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
ALMIRANTE TAMANDARÉ	CONSTRUÇÃO UBS TIPO III	R\$ 750.000,00
ALMIRANTE TAMANDARÉ	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$ 650.000,00
ANDIRÁ	REFORMA OU AMPLIAÇÃO	R\$ 150.000,00
ARAPOTI	AMPLIAÇÃO	R\$ 200.000,00
BANDEIRANTES	AMPLIAÇÃO	R\$ 250.000,00
BITURUNA	CONSTRUÇÃO UBS DE APOIO RURAL	R\$ 200.000,00
CARLÓPOLIS	CONSTRUÇÃO UBS TIPO III	R\$ 750.000,00
CÉU AZUL	REFORMA OU AMPLIAÇÃO	R\$ 50.000,00
CHOPINZINHO	AMPLIAÇÃO	R\$ 250.000,00
CHOPINZINHO	REFORMA	R\$ 150.000,00
CIANORTE	AMPLIAÇÃO	R\$ 250.000,00
COLOMBO	REFORMA OU AMPLIAÇÃO	R\$ 150.000,00
COLOMBO	REFORMA OU AMPLIAÇÃO	R\$ 150.000,00
COLOMBO	REFORMA OU AMPLIAÇÃO	R\$ 150.000,00
COLOMBO	REFORMA OU AMPLIAÇÃO	R\$ 150.000,00
COLOMBO	REFORMA OU AMPLIAÇÃO	R\$ 150.000,00
COLOMBO	REFORMA OU AMPLIAÇÃO	R\$ 150.000,00
CONTENDA	REFORMA OU AMPLIAÇÃO	R\$ 90.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	REFORMA OU AMPLIAÇÃO	R\$ 50.000,00
FOZ DO JORDÃO	REFORMA OU AMPLIAÇÃO	R\$ 130.000,00
GOIOXIM	CONSTRUÇÃO UBS APOIO RURAL	R\$ 200.000,00
GUAPIRAMA	AMPLIAÇÃO	R\$ 250.000,00
GUARAPUAVA	AMPLIAÇÃO	R\$ 250.000,00
GUARAPUAVA	REFORMA	R\$ 150.000,00
GUARAQUEÇABA	AMPLIAÇÃO	R\$ 200.000,00
IBIPORÁ	AMPLIAÇÃO	R\$ 250.000,00
INÁCIO MARTINS	AMPLIAÇÃO	R\$ 250.000,00
IPIRANGA	AMPLIAÇÃO	R\$ 200.000,00
IRATI	REFORMA OU AMPLIAÇÃO	R\$ 150.000,00
ITAPEJARA DOESTE	REFORMA OU AMPLIAÇÃO	R\$ 150.000,00
IVAIPORÁ	REFORMA OU AMPLIAÇÃO	R\$ 150.000,00
KALORÉ	CONSTRUÇÃO UBS APOIO RURAL	R\$ 200.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	AMPLIAÇÃO	R\$ 200.000,00
MANDAGUAÇU	REFORMA	R\$ 150.000,00
MANDAGUAÇU	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$ 650.000,00
MANGUEIRINHA	REFORMA	R\$ 150.000,00
MOREIRA SALES	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$ 650.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.nr.gov.br – gabinete@sesa.nr.gov.br



RESOLUÇÃO SESA Nº 1.009/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

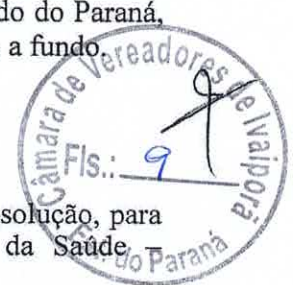
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde.



Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2021.


Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



CAMBIRA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
CAMPO BONITO	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
CAMPO DO TENENTE	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
CANDÓI	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
CHOPINZINHO	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
CIANORTE	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
CIDADE GAÚCHA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
COLOMBO	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
CONGONHINHAS	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
CORBÉLIA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
CORUMBATAÍ DO SUL	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
CURITIBA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
CURITIBA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
CURITIBA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
FAROL	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
FLORESTA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
FLORESTA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
GRANDES RIOS	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
GUAMIRANGA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
GUAMIRANGA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
GUAPIRAMA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
GUARACI	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
IBEMA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
IBIPORÃ	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
IBIPORÃ	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
IBIPORÃ	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
IMBAÚ	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
INDIANÓPOLIS	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
IPIRANGA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
IPIRANGA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
IPORÃ	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
IRACEMA DO OESTE	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
ITAMBARACÁ	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
IVAIPORÃ	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
JABOTI	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
JACAREZINHO	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
JANDAIA DO SUL	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
JARDIM ALEGRE	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
JARDIM ALEGRE	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
JOAQUIM TÁVORA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
JOAQUIM TÁVORA	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
JUNDIAÍ DO SUL	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
JUNDIAÍ DO SUL	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
KALORÉ	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 170.000,00
LOANDA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00
LONDRINA	AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO	R\$ 170.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



RESOLUÇÃO SESA Nº 933/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde –

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



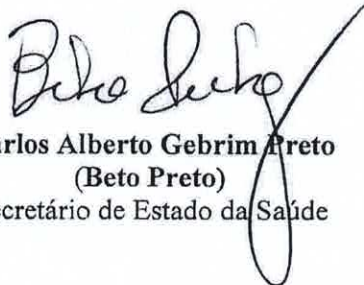
Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2021.


Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

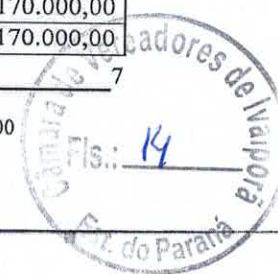


GUAPIRAMA	MICROÔNIBUS	R\$320.000,00
GUAPIRAMA	VAN	R\$170.000,00
GUAPOREMA	VAN	R\$170.000,00
GUAPOREMA	VAN	R\$170.000,00
GUARANIAÇU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
GUARAQUEÇABA	AMBULÂNCIA TIPO LANCHAS	R\$300.000,00
GUARATUBA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
HONÓRIO SERPA	ÔNIBUS	R\$450.000,00
IBAITI	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
IBAITI	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
IBEMA	VAN	R\$170.000,00
IBIPORA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
IBIPORÃ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
IBIPORÃ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ICARAIMA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
IGUARACU	VAN	R\$170.000,00
IGUARAÇU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
IGUARAÇU	VAN	R\$170.000,00
IGUARAÇU	VAN	R\$170.000,00
INÁCIO MARTINS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
INDIANÓPOLIS	VAN	R\$170.000,00
IRACEMA DO OESTE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
IRACEMA DO OESTE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
IRATI	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ITAGUAJÉ	VAN	R\$170.000,00
ITAMBARACA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ITAMBARACA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ITAJAÍ	VAN	R\$170.000,00
ITAPERUCU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ITAPERUÇU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ITAPERUÇU	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	R\$50.000,00
ITAPERUÇU	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	R\$50.000,00
ITAPERUÇU	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	R\$50.000,00
ITAÚNA DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ITAÚNA DO SUL	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
IVAÍ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
IVAIPORA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$340.000,00
IVAIPORÃ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
IVAIPORÃ	VAN	R\$170.000,00
IVAIPORÃ	VAN	R\$170.000,00
IVAIPORÃ	VAN	R\$170.000,00
IVAIPORÃ	VAN	R\$170.000,00
IVATE	VAN	R\$170.000,00
IVATE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
IVATÉ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$180.000,00
JACAREZINHO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
JAGUARIAÍVA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



RESOLUÇÃO SESA Nº 1.071/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 773/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

- Considerando a Resolução SESA nº 920/2020, que altera o Art. 3º e 6º, da Resolução SESA nº 773/2019.

- Considerando a Resolução SESA nº 1.070/2021, que acrescenta Item ao Anexo I – Relação de Equipamentos e Características Técnicas, da Resolução SESA nº 773/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Parágrafo Único O objeto desta Resolução a ser pleiteado pelos municípios deverá ser exclusivamente de *tablets* para os Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná (conforme descrito no item 84 do Anexo I da Resolução SESA nº 1.070/2021).

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 773/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.


Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde





General Carneiro	19	R\$22.800,00
Godoy Moreira	8	R\$9.600,00
Goioerê	43	R\$51.600,00
Goioxim	23	R\$27.600,00
Grandes Rios	14	R\$16.800,00
Guaíra	40	R\$48.000,00
Guairaçá	15	R\$18.000,00
Guamiranga	20	R\$24.000,00
Guapirama	10	R\$12.000,00
Guaporema	5	R\$6.000,00
Guaraci	10	R\$12.000,00
Guaraniaçu	48	R\$57.600,00
Guarapuava	190	R\$228.000,00
Guaraqueçaba	15	R\$18.000,00
Guaratuba	44	R\$52.800,00
Honório Serpa	17	R\$20.400,00
Ibaiti	50	R\$60.000,00
Ibema	8	R\$9.600,00
Ibiporã	39	R\$46.800,00
Icaraíma	21	R\$25.200,00
Iguaraçu	7	R\$8.400,00
Iguatu	5	R\$6.000,00
Imbaú	7	R\$8.400,00
Imbituva	44	R\$52.800,00
Inácio Martins	17	R\$20.400,00
Inajá	7	R\$8.400,00
Indianópolis	10	R\$12.000,00
Ipiranga	34	R\$40.800,00
Iporã	39	R\$46.800,00
Iracema do Oeste	4	R\$4.800,00
Irati	42	R\$50.400,00
Iretama	16	R\$19.200,00
Itaguajé	9	R\$10.800,00
Itaipulândia	26	R\$31.200,00
Itambaracá	12	R\$14.400,00
Itambé	14	R\$16.800,00
Itapejara d'Oeste	18	R\$21.600,00
Itaperuçu	51	R\$61.200,00
Itaúna do Sul	12	R\$14.400,00
Ivaí	8	R\$9.600,00
Ivaiporã	50	R\$60.000,00
Ivaté	13	R\$15.600,00
Ivatuba	6	R\$7.200,00
Jaboti	11	R\$13.200,00





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 06/2022

Súmula: Abre Credito Adicional Especial e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 06/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 06/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>OK</u>		Edivaldo Aparecido Montanheri (Presidente) <u>[assinatura]</u>
<u>OK</u>		José Maurino Carniato (Relator) <u>[assinatura]</u>
<u>OK</u>		José Maria Carneiro (Membro) <u>[assinatura]</u>





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 06/2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 06/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 06/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☐	Jose Maurino Carniato (Relator)
☐	☐	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 06/2022

Súmula: Abre Credito Adicional Especial e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 06/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 06/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
<u>X</u>		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator) <u>[assinatura]</u>
<u>X</u>		Emerson da Silva Bertotti (Membro) <u>[assinatura]</u>





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivpa@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2022

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso I da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 6º do Regimento Interno

CONVOCA:

Os Nobres Edis para (01) uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 14 de março de 2022, às 11h30, para apreciação da seguinte matéria:

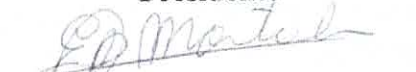
1 – Projeto de Lei do Executivo nº 06/2022, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (2ª discussão)

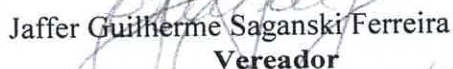
RESOLUÇÃO	INVESTIMENTO	VALOR TOTAL
933/2021	Aquisição de 03 ambulâncias e 04 vans	R\$ 1.190.000,00
870/2021	Aquisição de Equipamentos de fisioterapia	R\$ 40.000,00
1.009/2021	Aquisição de 01 ambulância	R\$ 170.000,00
1.008/2021	Ampliação da UBS Alto Porã	R\$ 150.000,00
1.067/2021	Aquisição de 01 ônibus	R\$ 450.000,00
1.071/2021	Aquisição de tablets	R\$ 60.000,00
TOTAL		R\$ 2.060.000,00

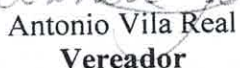
Câmara Municipal de Ivaiporã, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois às 14h23m.

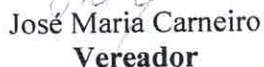

Gertrudes Bernardy

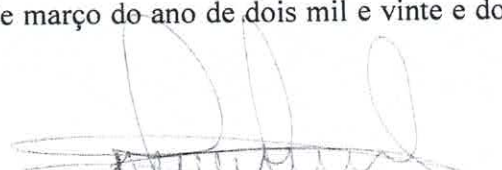
Presidente

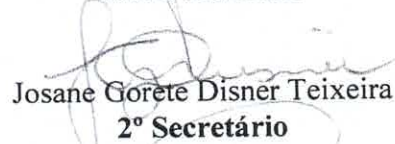

Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário

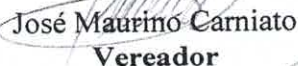

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
Vereador


Antonio Vila Real
Vereador


José Maria Carneiro
Vereador


Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente


Josane Gorete Disner Teixeira
2º Secretário


José Maurino Carniato
Vereador


Emerson da Silva Bertotti
Vereador





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 100/2022/PMI/GAB

Ivaiporã, 11 de março de 2022.

Assunto: Realização de Sessão Extraordinária _ PLE 6/2022.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 18539/22

Ivaiporã, 11 de 03 de 22

Bom dia 14.23

Senhora Presidente,

Demais Vereadores,

CONSIDERANDO a alteração dos valores dos veículos nos últimos meses;

CONSIDERANDO que se possuem licitações vigentes que tem por objeto a aquisição de veículos automotores, como: ambulância, van e ônibus para a Diretoria Municipal de Saúde, as quais possuem os preços sem o devido reajuste de valores;

CONSIDERANDO que os recursos provenientes das emendas parlamentares por meio de Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde / SESA, já se encontram depositados na conta do Município;

CONSIDERANDO que através de contato com o representante da empresa vencedora da licitação, o qual garantiu a entrega de referidas ambulâncias ainda no corrente mês (março/22);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público uma vez comprovada à necessidade de realização de tratamento em outro município, bem como a falta de recursos do doente, disponibilizar transporte para tratamento fora de domicílio ao seu administrado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Tem este a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** por esta Casa Legislativa, **no dia 14/03/2022**, se possível, no **período matutino**, visando a aprovação do **Projeto de Lei nº 06/2022**, o qual autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 2.060.000,00**, para que assim, este Poder Executivo possa proceder aos trâmites para a publicação da Lei no dia seguinte (**15/03/2022**), de forma a agilizar a emissão de empenho para a aquisição das referidas ambulâncias, conforme acima citado.

Sem mais, antecipadamente agradeço e dispenso meus agradecimentos.

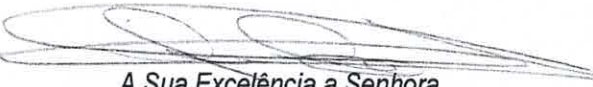
Cordialmente,

LUIZ CARLOS

GIL:37501445915

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2022.03.11 14:16:29
-03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal


A Sua Excelência a Senhora

GERTRUDES BERNARDY

Presidente da Câmara de Vereadores

Demais Vereadores

Ivaiporã/PR

